



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 005-E-2022.**

**EXPEDIENTE**  
24 / 10 / 22



### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 005-E-2022, que “**Altera a redação do art. 16, do art. 41 e revoga o artigo 41-A, da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 106, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei visa promover alterações na lei municipal que dispõe sobre loteamentos.

Essa comissão emitiu três pareceres pela realização de diligências, as quais foram respondidas, permitindo uma perfeita compreensão dos objetivos do projeto e suas consequências. Podemos citar como principais alterações propostas pelo projeto:

- 1) Estabelece um percentual mínimo de 35% de áreas públicas (vias de circulação, equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público, espaços livres de uso público e área de preservação ambiental).
- 2) Área de preservação ambiental passa a integrar o patrimônio municipal.
- 3) O percentual mínimo de área destinada aos equipamentos urbanos, área institucional e área de recreação passam a ser apurados com base na área total da gleba e não mais com base na área total dos lotes.
- 4) Segrega o percentual de área transferida para o município a título de equipamentos urbanos e área institucional daquela destinada a espaço livre de uso público, reservando para a primeira o percentual de 5% e para a segunda 10%, considerando espaço livre se uso público áreas verdes, além de permitir a transformação de APP e área de reserva legal em área verde.

Infere-se que o projeto promove alterações substanciais no regramento municipal. Nesse diapasão, a Lei nº 10.257/01 prescreve:

Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:  
(...)



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2022.

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

(...)

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

2

Infere-se que o processo de elaboração da política urbana exige participação direta da sociedade para assegurar o atendimento ao interesse público e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Assim, para atender a exigência legal mencionada, esta comissão entendeu necessário a realização de reunião nesta Câmara Municipal com representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA e Sociedade Regional de Engenheiros e Arquitetos – SOREAR para discutir e tecer considerações sobre o projeto.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
VEREADOR

  
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA  
VEREADOR